



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

LEI Nº 2.799 DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a revisão geral anual para os servidores públicos municipais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO: Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica a Prefeita Municipal autorizada a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, 'X', da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, a correção integral de todos os vencimentos pela variação do índice do IPCA, apurado no período entre os meses de maio de 2011 a fevereiro de 2012, resultando em 4,22% (quatro inteiros e vinte e dois centésimos por cento), e 2.78% (dois inteiros e setenta e oito centésimos por cento) a título de ganho real, a partir de 1º de março de 2012.

Parágrafo Único – O percentual à título de revisão geral anual e de ganho real de que trata o “caput” é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º. Fica igualmente autorizado a Chefe do Poder Executivo Municipal aplicar, para a Administração Direta do Município de São João Nepomuceno, o valor do salário mínimo fixado pela União e o valor do piso salarial profissional nacional para os professores do magistério público da educação básica, a partir da fixação, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal aplicável.

Parágrafo Único - Somente os servidores públicos que, após a incidência do percentual previsto no caput do ‘Art. 1º’, não atingirem o valor do salário mínimo e o valor do piso salarial profissional nacional para os professores do magistério público da educação básica, serão beneficiados pelo disposto no caput do ‘Art. 2º’.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, paço da municipalidade, em 22 de março de 2012.

Edmea Machado
EDMEA MOREIRA MACHADO
Prefeita Municipal

Certifico que publiquei o/a Lei
retro em 27/03/12, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

[Assinatura]
Ass: Funcionário Responsável
PF- 703.203.146-34